



Cobrança de mensalidade por universidade pública tem repercussão geral

20/04/2012

O Recurso Extraordinário, em que a Universidade Federal de Goiás (UFG) se posiciona contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região teve reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. O TRF-1 considerou inconstitucional a cobrança de mensalidade pela frequência de um curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional, oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

Ao endossar a proposta de reconhecimento da repercussão geral, o ministro Ricardo Lewandowski, relator do recurso, lembrou que a Suprema Corte já reconheceu repercussão geral na hipótese de cobrança de taxa de matrícula por instituição de ensino superior. Além disso, nesse julgamento, relatado pelo próprio ministro Lewandowski, a corte reconheceu, por unanimidade, que a taxa de matrícula por universidades públicas viola o artigo 206, inciso IV, da CF.

No caso presente, contudo, conforme ressaltou o ministro relator, há a particularidade de se tratar de curso de pós-graduação *lato sensu*, e sobre esse aspecto ainda não há pronunciamento da Suprema Corte. Por entender que a questão ultrapassa o interesse subjetivo das partes em litígio, ele recomendou o reconhecimento de repercussão geral. O mérito do recurso será analisado posteriormente.

A Universidade Federal de Goiás, no entanto, alegou que, nos dispositivos constitucionais que tratam do direito social à educação, não se inclui a gratuidade em cursos de pós-graduação *lato sensu*, afirmando que o objetivo seria o aprimoramento profissional e a reciclagem, de interesse individual do estudante.

Segundo a UFG, o TRF-1 teria dado interpretação equivocada não só ao artigo 206, incisos I e VI da CF, como também aos artigos 205, 208, I, II, VII e parágrafo 1º, além do 212, parágrafo 3º, todos da CF, que abordam o direito do cidadão à educação. Observa, também, que o STF ainda não debateu esta matéria em sua extensão.

Ao sugerir o reconhecimento de repercussão geral da matéria, a UFG observou, por fim, que “a repercussão econômica exsurge incontestemente em face da quantidade de feitos em que esta mesma tese vem sendo discutido, o que, a toda prova, acaba por impossibilitar a oferta de ensino superior de qualidade”.

No caso, após os candidatos serem aprovados em prova discursiva, foram cobradas taxa de matrícula e a assinatura de contratos, em que se comprometiam a pagar mensalidades para poder frequentar o curso. Embora tivesse efetuado a matrícula, um dos alunos obteve da Justiça Federal em Goiás um pronunciamento pela ilegalidade dessa cobrança, à luz do artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a gratuidade do ensino em instituições públicas. E essa decisão foi confirmada pelo TRF-1. *Com informações da Assessoria de*



Imprensa do STF.

RE 597854

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-abr-20/cobranca-mensalidade-universidade-publica-repercussao-geral/>